



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 258 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre o encerramento orçamentário e financeiro do exercício de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 3369, de 23 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

### DECRETA:

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Nenhum empenho poderá ser emitido após 01 de dezembro de 2021.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 23 de dezembro de 2020:

- I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste decreto;
- II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");
- III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");
- IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");
- V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");
- VI - Juros, amortização e encargos das dívidas pública (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");
- VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;
- VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;
- IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e
- X - Encargos Financeiros do Município de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, via ofício, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

**Art. 3º** A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a:

I - concessão: 30 de novembro de 2021;

II - aplicação: 10 de dezembro de 2021;

III - recolhimento: 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados por ofício e autorizados pela Seplan.

**Art. 4º** Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2021, deverão ser cancelados até 10 de dezembro de 2021.

§1º - As Secretarias Municipais, órgãos e setores, bem como fundos municipais e autarquias, além das demais áreas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, deverão encaminhar à Seplan a relação dos empenhos abrangidos no caput, até 06 de dezembro de 2021, para fins de edição de Decreto Municipal.

§2º. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Nenhum pagamento, independente da fonte de recursos, poderá ser realizado no Serviço de Tesouraria após 23 de dezembro de 2021.

§ 1º Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à SEPLAN deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o pagamento além do prazo estabelecido no caput.

**Art. 6º** São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2021, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

**Art. 7º** A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 23 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como Restos a Pagar.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho de 2022 terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho de 2022.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2022, deverá ser encaminhado à Seplan, pelo ordenador da respectiva despesa, Processo Administrativo devidamente justificado até o dia 15 de maio de 2022, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§ 4º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

§ 5º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

**Art. 8º** Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2022 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar ao Departamento de Finanças e Controle - DFC, da SMF, até o dia 10 de janeiro de 2022, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

**Art. 10.** Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro de 2021, após análise da Seplan e do DFC, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores Pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

**Parágrafo único.** As inscrições em restos a pagar que ultrapassem o valor reconhecido pela Seplan, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

**Art. 11.** Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e de Gestão e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente ao DFC, nos prazos abaixo determinados:

I - até 10 de janeiro de 2022:

- a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 31 de dezembro de 2021 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

c) pelo Departamento de Cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2021, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no sistema, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2021;

e) as relações de Restos a Receber da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, conforme disposto no artigo anterior.

II - até 21 de janeiro de 2022:

a) o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2021, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

**Art. 12.** Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2021, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 encaminhado ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 13.** A Seplan e a SMF, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 14.** A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei Municipal, na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal